LEI Nº 550 - DE 06 DE OUTUBRO DE 1964.

Dispõe sobre autorização ao Prefeito Municipal para receber imposto sobre transmissão Imobiliária "Inter-vivos", com redução de 50%.

FLORINDO TABACCHI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de SÔo Paulo usando das atribuiç¨es que lhe sÔo conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CýMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber durante os meses de outubro, novembro e dezembro de 1964, sem prorrogaçÔo, o Imposto sobre transmissÔo de Propriedade Imobiliária "Inter-vivos", com o desconto de 50% (cinqüenta por cento), já incluídos os 10% (dez por cento) previstos na lei nº 410, de 1962.

§ único - O desconto previsto estender-se-á igualmente às eventuais diferenças apuradas entre o valor declarado na escritura de compra e venda e o valor apurado pelo avaliador da Prefeitura.

Artigo 2º - Os contribuintes do imposto referido no artigo primeiro e seu parágrafo único, somente se beneficiarÔo do desconto concedido pela presente lei, se recolherem aos cofres municipais, que o imposto assim a eventual diferença, dentro dos prazos previstos na lei nº 410, de 1962, nÔo podendo ultrapassar o dia 31 de dezembro de 1964.

Artigo 3º - Os benefícios decorrentes desta lei nÔo prevalecerÔo para os contribuintes que, discordando da avaliaçÔo efetuada, recorrerem da eventual diferença apurada.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaçÔo, revogadas as disposiç¨es em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 06 de outubro de 1964.

FLORINDO TABACCHI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixaçÔo em lugar público do costume, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =